



ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2019 (dois mil e dezenove), às 14hs e 30min. (quatorze horas e trinta minutos), na Sala de Reunião do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, situado na Avenida Sete de Setembro, 2557 – Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta capital, realizou-se a 6ª (sexta) Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 2019. Estavam presentes a Conselheira Suplente Universa Lagos e os Conselheiros: Adriel Pedroso dos Reis - Representante do Tribunal de Contas; Almir Santos Santana - Representante do Sindicato do Ministério Público; Artur Leandro Veloso de Souza - Representante do Poder Executivo; Adriano Flores Messias da Silva - Representante do Poder Executivo; Emílio Márcio de Albuquerque - Representante do Sindicato do Poder Executivo; Francisco Borges Ferreira Neto – Representante do Poder Judiciário; Franco Maegaki Ono - Representante do Poder Executivo; Helga Terceiro de Medeiros Chaves – Representante do Poder Legislativo; Ivan Pimenta Albuquerque - Representante do Ministério Público; Mauro Bianchin - Representante do Sindicato do Poder Executivo – Inativos Raiclín Lima da Silva - Representante do Sindicato do Poder Judiciário; Rosimar Francelino Maciel – Representante do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas; Raimundo Façanha Ferreira - Representante do Sindicato do Poder Legislativo, conforme assinaturas apostas em folhas para registro de presenças, fazendo parte da presente Ata. Também estiveram presentes: Sr. Roney da Silva Costa – Diretor Administrativo e Financeiro do IPERON, Sr. Airton Mendes Vera – Setor de Contabilidade do IPERON e a Senhora Márcia Rocha – Auditora Geral do IPERON. A Reunião teve como Pauta, na Ordem do Dia: **I) Matérias que devem ser objetos de deliberação:** a) Apresentação da relatoria da Prestação de Contas do IPERON do exercício de 2018 – Relator, Conselheiro Suplente, Alexandro Pinheiro Almeida (apresentado pelo **Conselheiro Titular, Raiclín Lima da Silva** e b) Minuta de decreto para regulamentação do disposto na LC 432/2008, relacionado ao ressarcimento pelo Iperon dos valores pagos a título de Auxílio Doença, Salário Família e Salário Maternidade – Assunto incluído na pauta, solicitado pelo **Conselheiro Raiclín Lima da Silva**. A Conselheira Suplente Universa Lagos, ao constatar a existência de quórum, abriu a 6ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo, dando boas-vindas, oportunidade em que falou sobre o item da pauta, que é a apresentação da relatoria da Prestação de Contas do IPERON do exercício de 2018, que tinha como Relator, Conselheiro Suplente, Alexandro Pinheiro Almeida, mas que será apresentado pelo Conselheiro Titular, Raiclín Lima da Silva. Em seguida, passou a palavra para o Conselheiro Raiclín Lima da Silva para explanar sobre o assunto. O Conselheiro Raiclín Lima pediu desculpa a todos pelo atraso na informação da relatoria que tem o prazo estipulado de 5 (cinco) dias de antecedência para o envio antes da reunião ordinária. Explicou que o Conselheiro Suplente, Alexandro Pinheiro Almeida ficou como relator da Prestação de Contas do IPERON do exercício de 2018, mas o mesmo encontra-se viajando e ficou incumbido de estar realizando a apresentação. Deu prosseguimento, lendo e fazendo uma explanação da relatoria da Prestação de Contas do IPERON do exercício de 2018, primeiramente, referente ao Fundo Previdenciário Financeiro – FUNPRERO (UG 130011) e em seguida os demais, Fundo Previdenciário Capitalizado – FUNPRECAP (UG 130012) e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON (UG 140023). Ressaltou que o tema está aberto para qualquer esclarecimentos, correções e



sugestões do Colegiado. Disse que fez-se registrar, que apesar das modificações legislativas que alteraram a denominação do Fundo Previdenciário, criado pela LC nº 278/03, algumas peças contábeis ainda trazem a sua nomenclatura antiga, isto é, **“Fundo Previdenciário do IPERON”**, enquanto o adequado, segundo a Lei vigente é **“Fundo Previdenciário Financeiro”** – FUNPRERO, expressão que utilizamos nesse documento. Disse ainda que frisou no relatório, que o Conselho Fiscal analisa a Prestação de Contas após, é enviado para o Conselho de Administração que também analisa a Prestação de Contas e depois da aprovação é encaminhado para o TCE-RO, que inclusive já foi encaminhado ao TCE-RO, antes da aprovação do CAD, devido as informações necessárias que o IPERON precisa para análise não se tem em tempo hábil. Também citou que não foi observado na documentação recebida relatório de análise do COFIS nenhuma menção ao exposto e indelegável pronunciamento da Presidente do IPERON, referente à gestão do FUNPRERO, sobre as contas apresentadas, e o parecer de controle interno, no qual atesta haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, contrariando o Artigo 47, inciso I, c/c o Artigo 49 da LC nº 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO). O Conselheiro Artur Leandro disse que está atuando na pasta do Governo a 6 (seis) anos e sabe-se que em conta de gestão, o único motivo que gera reprovação é a ausência parecer de controle interno. O Sr. Airton Mendes informou que dentro do processo da Prestação de Contas tem sim, o parecer do controle interno, o que menciona o relator do CAD, é que na análise do Conselho Fiscal não registrou o parecer do controle interno. O Conselheiro Raiclin Lima, disse que citou uma situação de suma importante no que relatório, que nos valores das **Receitas das Contribuições (Patronal e dos Servidores) do FUNPRERO** não consta nenhuma informação sobre eventuais **deduções referentes aos auxílios pagos diretamente** pelos Entes (Poderes e Órgãos autônomos), não sendo possível **indicar se houve gasto com estes benefícios no exercício de 2018**. Percebe-se que os gastos com os auxílios estão se avolumando e que as **Receitas das Contribuições (Patronal e dos Servidores) do FUNPRERO** não constam nenhuma informação sobre eventuais **deduções referentes aos auxílios pagos diretamente** pelos Entes (Poderes e Órgãos autônomos), não sendo possível **indicar se houve gasto com estes benefícios no exercício de 2018**. O Conselheiro Franco Ono disse que esta situação já está sendo superada, uma vez que os valores pagos diretamente pelos Entes serão restituídos por meio de ressarcimento, conforme minuta de regulamentação já aprovada por este Conselho. O Conselheiro Artur Leandro perguntou se os poderes, TCE-RO, TJ-RO e MP-RO não apresentam relatórios detalhados com os valores gastos mensalmente com os auxílios e aposentadorias? O Sr. Airton Mendes respondeu que é enviado ao IPERON através ofício solicitando os valores mensais para pagamento dos auxílios e aposentadoria e que não é encaminhado ao IPERON um relatório detalhado para esses pagamentos. A Senhora Márcia Rocha disse que esteve no TJ-RO e MP-RO e que estão sendo providenciadas as folhas de pagamentos detalhadas de todos os entes para que a Auditoria possa estar vistoriando caso a caso, acompanhando mês a mês. Disse ainda que inclusive foi detectada a falha de informações desses dados na primeira Auditoria como Auditora Geral do IPERON em janeiro do corrente ano e o Setor de Dívida e Arrecadação está sendo reestruturado. Sr. Roney Costa disse que o Setor de Dívida e Arrecadação está tendo dificuldade de analisar, devido à falta de detalhamento de servidores na folha de pagamento dos Poderes, mas o IPERON está criando um habito padrão para verificar o que realmente está sendo pago e caso venha ser constatado que o IPERON está pagando algo que não da responsabilidade do Instituto, o ente será responsabilizado. Conselheiro Adriel Pedroso disse sobre a existência da *“Lei n. 3.498, de 30 de dezembro de 2014, que institui o procedimento da descentralização de*



créditos orçamentários em matéria previdenciária. Art. 9º. O Órgão Gerenciador prestará contas ao Titular do Crédito Orçamentário, levando-se em consideração as disposições contidas no artigo 4º desta Lei e "em regulamento". Que na verdade fala da regulamentação, mas até o presente momento não saiu, então, estamos diante de uma norma que tem somente uma obrigação para quem recebe o crédito. O Conselheiro Adriano Flores se manifestou dizendo que não sabe qual o motivo que as informações detalhadas dos pagamentos dos auxílios dos servidores não chegam até o IPERON, pois na análise da folha de pagamento todos os meses esses valores são registrados, todos descritos detalhados na folha analítica pela SEGEP. A Conselheira Suplente Universa Lagos se manifestou dizendo que por diversas vezes foram encaminhados vários ofícios a SEGEP, a Diretora de Previdência em conjunto com o contador o Senhor Airton Mendes, também estiveram presentes na SEFIN para tentarem solucionar a problemática relacionadas as necessidades de individualizações por órgão/secretarias de A a Z dos servidores públicos do Estado de Rondônia, inerentes as contribuições previdenciárias para ser enviado ao IPERON o que refletem na atuação do Instituto, pois os auxílios teriam que vir para o IPERON de forma individualizada, constando início e termino de cada afastamento acima do 16º (decimo sexto) dia e documentos comprobatórios para que o Setor de Dívida e Arrecadação pudessem apurar os valores a serem desembolsados pelo IPERON, bem como posteriormente o setor de Contabilidade pudessem contabilizar, sendo que até o presente momento não houve nenhuma manifestação pelo órgão responsável pelo envios de relatórios e documentos comprobatórios quanto aos auxílios. Recentemente a SEDUC se propôs a fazer um levantamento de todos os seus servidores que estão afastados de licença médica para estar contribuindo com o IPERON. Disse que considerando o envio do relatório foi feito hoje no dia da reunião ordinária e assim, não havendo tempo hábil para que o Conselho analisasse fica a critério deste Colegiado da aprovação da Prestação de Contas nesta reunião ou em uma próxima reunião ordinária ou extraordinária. O Conselheiro Raiclin Lima disse que também consta no relatório um assunto importante que é sobre a avaliação atuarial, verificamos que há um déficit financeiro mensal na ordem de **R\$ 21.928.660,64, já previsto na Avaliação Atuarial de 2019**. O Conselheiro Ivan Pimenta solicitou que, na medida do possível, se fizesse um comparativo entre o que foi previsto no cálculo atuarial: despesas e receitas, e o realizado. Disse ainda, que o déficit técnico atuarial do Fundo Financeiro, apresentado na avaliação atuarial de 2019, data base 31/12/2018, já passa de 51 bilhões de reais. Demonstrou preocupação em relação à necessidade de aportes adicionais para pagamento de aposentados e pensionista já em 2021. De acordo com o Cálculo Atuarial o déficit financeiro passa de 500 milhões de reais, isso representa a necessidade de aportes mensais superiores a 41 milhões de janeiro a dezembro/2021. O Conselheiro Adriel lembrou que na apresentação da comissão de Novas Fontes de Receitas num dos cenários apresentados para Fundo Financeiro, no ano de 2019, a previsão era de ele fecharia o ano com saldo de reservas de R\$992 Milhões e o que acabou se confirmando foi um saldo muito próximo disso de R\$ 991 Milhões, portanto as previsões atuariais não estão muito longe da realidade, aliás as previsões vem se confirmando ano a ano e pouco tem sido feito para o momento que o déficit financeiro iniciar. Disse que devido o material da Prestação de Contas não ter sido possível o envio em tempo hábil para leitura e uma análise mais aprofundada, sugere que esse assunto fique para a próxima reunião ordinária ou marcada uma reunião **extraordinária** para deliberação e aprovação do assunto. O Conselheiro Francisco Borges disse que análise da Prestação de Contas do exercício de 2018 já foi feita pelo COFIS e que a atribuição do CAD é somente para apreciar a análise do COFIS. Assim, a deliberação do CAD



é para aprovação ou não aprovação da Prestação de Contas que já foi analisada pelo COFIS. O Conselheiro Adriel solicitou a palavra e disse que não é isso que está na Lei Complementar nº 432/08, pois nela está estabelecido que compete ao Conselho Fiscal do IPERON "Remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia, bem como dos balancetes", mas que segundo o que diz o seu artigo 85, inciso IV, é competência do Conselho de Administração do IPERON "apreciar e aprovar, a Prestação de Contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo se for necessário, contratar auditoria externa". Ressaltou dizendo que sim, que é de competência do CAD, apreciar a Prestação de Contas anual do IPERON. Logo, na sua opinião conforme já vem sendo feito desde de 2015, quando o CAD começou a analisar as Contas, sendo ele o primeiro Relator, estabeleceu-se um procedimento, o qual ele defende que deve ser mantido, por meio do qual é nomeado um Relator, que analisa as Contas e apresenta um relatório com sua análise e emite um voto se as contas devem ser apreciadas como regulares, regulares com ressalvas ou irregulares, de modo semelhante ao que o Tribunal de Contas faz anualmente. Este relatório e voto é divulgado aos demais conselheiros previamente e depois é apresentado em sessão a partir da qual é aberto prazo para a Diretoria manifestar-se, depois na sessão seguinte os demais integrantes do colegiado proferem seus votos com base no já apresentado pelo Relator, se a acompanham ou se não o aceitam substituindo por outro, mas tem sido este procedimento há 4 anos e sugere que seja mantido. Lembrou que o parecer do Controle Interno é analisado em conjunto, mas que já teve um ano que ele foi Relator no qual não havia parecer do controle interno, porque eles não haviam enviado, mesmo assim emitiu seu relatório e voto sobre as contas, portanto não é função do CAD apenas analisar o parecer do controle interno e aprova-lo ou não, mas apreciar as Contas da Presidência, conforme dispõe a citada lei. O Conselheiro Ivan Pimenta disse que o Conselho de Administração poderá ou não concordar com análise do Conselho Fiscal. Ressaltou que o CAD tem a função de apreciar, aprovar ou não aprovar a Prestação de Contas do IPERON. O Conselheiro Raiclin Lima finalizando a sua apresentação leu o Voto que ficou da seguinte maneira: **III – VOTO - Ante o exposto, em que pese as inconsistências apontadas no relatório do COFIS, bem como as justificativas apresentadas pelo IPERON, já que a Prestação de Contas foi remetida ao TCE-RO, submete-se à deliberação deste Colegiado Conselho o seguinte VOTO:**

I – CONSIDERAR APRECIADAS E APROVADAS, em cumprimento ao disposto no inciso IX do art. 85 da Lei Complementar nº 432/2008, a prestação de Contas do Fundo Previdenciário Financeiro (UG 130011 FUNPRERO), relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade da Senhora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, Presidente. II – DAR CONHECIMENTO da decisão ao Presidente do Conselho Fiscal, ao Presidente do Conselho Superior Previdenciário via ofício e aos demais interessados, via consulta no site www.iperon.ro.gov.br **HYPERLINK "<http://www.iperon.ro.gov.br/>", visando evitar dispêndios com a extração de fotocópias, em prestígio à sustentabilidade ambiental; III - RECOMENDAR a Presidência do IPERON, visando corrigir as falhas detectadas e não incorrer novamente em impropriedades, ainda que natureza formal, a adoção das seguintes providências: **realizado** o envio das Contas do Exercício para análise do Conselho Fiscal (COFIS) em tempo hábil, cobrar do mesmo agilidade na análise e emissão do parecer e encaminhá-lo a este Conselho de Administração, para sua apreciação, antes da remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, como determina a LC nº 432/08 (Art. 85, IX); integre nas próximas prestações de contas a **avaliação atuarial e a documentação relativa aos resultados da Carteira de Investimentos do Fundo Financeiro. IV - RECOMENDAR** aos Chefes dos Poderes e Órgãos autônomos do Estado de Rondônia que, a partir do próximo exercício, **realizem o correto e tempestivo repasse ao****



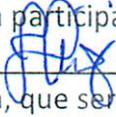
IPERON das contribuições previdenciárias (patronal e dos servidores, de forma individualizada, por órgão/unidade e por fundo) pelo seu valor bruto, discriminando adequadamente os valores a serem ressarcidos a título de auxílio doença e salário maternidade, na forma da Lei 432/2008, para a devida contabilização dessas despesas no FUNPRERO, procedimento este que carece de regulamentação. Porto Velho, RO, 22 de junho de 2019. RAICLIN LIMA DA SILVA, Conselheiro do CAD/IPERON, Relator. O Conselheiro Francisco Borges sugere melhorar o texto, precisamente na recomendação, ficando o texto da seguinte maneira: "IV - RECOMENDAR aos Chefes dos Poderes e Órgãos autônomos do Estado de Rondônia que, a partir do próximo exercício, realizem o correto e tempestivo repasse ao IPERON das contribuições previdenciárias (patronal e dos servidores) pelo seu valor bruto, discriminando adequadamente os valores pagos a título de auxílio doença e salário maternidade, para a devida contabilização dessas despesas no FUNPRECAP, independente da compensação financeira, a qual deve ser ressarcida posteriormente, procedimento que carece de alteração da LC nº 432/2008, mediante projeto de lei".

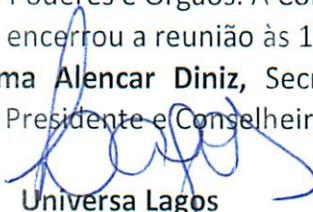
Deliberação: O Conselho deliberou e aprovou por unanimidade, que a Prestação de Contas do exercício de 2018 passará pela deliberação e aprovação, na reunião extraordinária, marcada para o dia 15 de julho de 2019 para que possam fazer uma análise melhor sobre o assunto. O Conselheiro Raiclin Lima solicitou a palavra, lembrando que na reunião anterior ficou deliberado como representante do Conselho Superior Previdenciário responsável para levar ao conhecimento dos Chefes dos Órgãos e Poderes, referente à minuta de decreto para regulamentação do disposto na LC 432/2008, relacionado ao ressarcimento pelo IPERON dos valores pagos a título de Auxílio Doença, Salário Família e Salário Maternidade. Disse ainda que na reunião anterior do CAD, foi deliberado para que a matéria fosse encaminhada ao Conselho Superior Previdenciário, mas não foi possível colocar a matéria na pauta da reunião do Conselho Superior, devido a demanda de assuntos e que será talvez possível na próxima reunião daqui somente a três meses. E que trouxe a matéria novamente para esta reunião para que este Conselho decida se dá prosseguimento a matéria antes da reunião do Conselho Superior ou realmente aguarda um posicionamento do CSP, quanto ao assunto. O Conselheiro Francisco Borges se manifestou dizendo que a Previdência não deveria pagar auxílios, somente o pagamento para aposentados e pensionistas. No mês de setembro terá no Congresso a votação da Reforma da Previdência que trata também sobre o assunto e sugere que a matéria fique suspensa até a votação no Congresso. O Conselheiro Franco Ono se manifestou dizendo que a decisão liminar do TCE-RO, exarada pelo Conselheiro Valdivino Crispim, deveria alcançar todos os Poderes e Órgãos, afinal todos integram o IPERON, não sendo justo, apenas e tão somente, o Poder Executivo arcar diretamente com tais despesas (os auxílios). Alertou que há uma questão relevante e preocupante inserta na proposta da Reforma da Previdência que tramita no Congresso Nacional, a qual em nenhum momento se comentou nas reuniões deste Conselho, que é a redução do percentual de contribuição previdenciária de determinadas categorias (da área de segurança pública), a qual diminuirá as receitas do Instituto. E, se não bastasse, a proposta ainda prevê assegurar o direito a integralidade e paridade daquelas categorias. Enfim, reduzirá a receita do IPERON e aumentará significativamente as suas despesas. A Conselheira Suplente Universa Lagos disse que vem acompanhando sobre a PEC 06/2019 juntamente com a Presidente, Doutora Maria Rejane, e sobre esse ponto há possibilidade de proposta que se inclua a Polícia Militar será reduzida a receita, mas não ficarão de responsabilidade do RPPS. **Deliberação:** O Conselho deliberou e aprovou por maioria, por não dar prosseguimento da minuta de decreto para regulamentação do disposto na LC 432/2008, relacionado ao ressarcimento

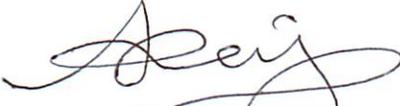
5

Macedo



pelo Iperon dos valores pagos a título de Auxílio Doença, Salário Família e Salário Maternidade até o encaminhamento ao Conselho Superior Previdenciário para conhecimento de todos os Chefes de Poderes e Órgãos. A Conselheira Suplente agradeceu a presença e a participação de todos e encerrou a reunião às 17hs. (Dezessete horas), da qual eu, , **Joelma Alencar Diniz**, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que será assinada pela Presidente e Conselheiros presentes.


Universa Lagos
Conselheira Suplente


Adriel Redoso dos Reis
Conselheiro


Almir Santos Santana
Conselheiro


Artur Leandro Veloso de Souza
Conselheiro


Adriano Flores Messias da Silva
Conselheiro Suplente

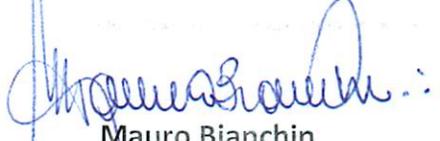

Emílio Márcio de Albuquerque
Conselheiro


Franco Maegaki Ono
Conselheiro


Francisco Borges Ferreira Neto
Conselheiro


Helga Terceiro de Medeiros Chaves
Conselheira


Ivan Pimenta Albuquerque
Conselheiro


Mauro Bianchin
Conselheiro


Raiclin Lima da Silva
Conselheiro


Raimundo Façanha Ferreira
Conselheiro


Rosimar Francelino Maciel
Conselheira Suplente